



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	27/1/00	
D.O.U.	28/1/00	Seção 1 P.6E
ATO:		
D.O.U.		Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

869/99

MANTENEDORA/INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Vitória de Santo Antão/Fundação Educacional de Vitória de Santo Antão		UF: PE
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23001.001197/93-26		
PARECER Nº: CES 869/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 15-9-99

I – RELATÓRIO

O processo, objeto do presente pleito, teve início em 1993, tendo tido a sua tramitação interrompida por ocasião da extinção do então Conselho Federal de Educação.

Com base na Portaria MEC nº 181/96, alterado pela Portaria MEC nº 255, a Instituição solicitou o desarquivamento do processo em pauta.

Submetido à apreciação da Comissão de Especialistas de Ensino Jurídico obteve Parecer desfavorável. Enviado à avaliação do Conselho Nacional de Educação, foi determinada a Diligência CES/CNE nº 61/97, cujo atendimento, por lapso, não foi encaminhado ao exame da Comissão de Especialistas.

Analisando o processo, a Comissão julgou inadequados ítems centrais da proposta do curso: qualificação dos docentes, elenco das disciplinas, acervo bibliográfico e infraestrutura física.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, a Relatora não recomenda o prosseguimento do processo em tela.

Brasília-DF, 15 de setembro de 1999.


Conselheira Silke Weber - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

869/99
SILKE

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/COSUP N° 678 /99

Processo nº : 23001.001197/93-26
Interessada : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
CGC : 11.263.944/0002-59
Assunto : Atendimento ao despacho exarado em 06 de abril de 1999, referente à Diligência CES/CNE nº 25/98, sobre a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Vitória de Santo Antão, na cidade de Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco.

O processo em apreço foi objeto da Diligência CES/CNE nº 25/98, na qual a Conselheira Relatora solicitou à Instituição complementação de informações. A documentação relativa ao atendimento do solicitado, encaminhada em 14 de abril de 1999, foi remetida ao Conselho Nacional de Educação, conforme Relatório SÉSu/COSUP/Nº 222/99.

Em despacho datado de 06 de abril de 1999, a Conselheira Silke Weber, Relatora do processo, solicitou a avaliação da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, considerada “etapa indispensável da avaliação de uma proposta de autorização de curso”. Em atenção ao despacho mencionado, o processo foi restituído a esta Secretaria em 17 de junho de 1999, para ser apreciado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito analisou a nova documentação pelo Parecer DEPES/COESP/ n.º 1151/99, e indicou como inadequados os seguintes itens: qualificação científica dos professores; elenco das disciplinas curriculares; acervo bibliográfico; infra-estrutura física. Observou, no entanto, que “tal apreciação se faz apenas à vista de peças processuais trazidas à consideração desta Comissão de Especialistas, que emite, portanto, sua manifestação preliminar meramente sobre aspectos formais, extraídos da documentação juntada.”

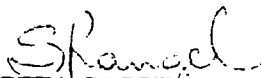
SK

Tendo em vista que trata-se de processo que tramita nos termos da Portaria MEC nº 181/96, há necessidade de manifestação prévia do Conselho Nacional de Educação para prosseguimento, com vistas à verificação.

Esta Secretaria restitui o presente processo, acompanhado do Parecer Técnico da CEE de Direito, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para apreciação.

À consideração superior.

Brasília, 23 de agosto de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior

DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior

SESu/MEC